



FUNDAÇÃO MÁRCIO EDUARDO BARONE BRANDÃO
CNPJ/MF nº 48.083.984/0001-48
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO MÁRCIO EDUARDO BARONE BRANDÃO, regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este estatuto social, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

§1º. A FUNDAÇÃO terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinta nas hipóteses previstas por lei ou reconhecida insolvabilidade.

§2º. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Rua Contos Amazônicos 208, Jardim Presidente, CEP 04830-130, São Paulo - SP.

§3º. A FUNDAÇÃO terá seu exercício social iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem por finalidade prestar assistência social, moral e material à criança, ao adolescente e à família, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso;

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades a FUNDAÇÃO:

- a) Planejará e executará prioritariamente programas específicos de promoção social e outros esforços necessários, focalizando a criança, o adolescente e a família;
- b) Poderá se associar com parceiros de mesma finalidade social para atender suas funções sociais.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais

Handwritten signatures and initials, including "25" and "25", and a stamp at the bottom right that reads "ARQUIVO DO ES... DE JUSTI... com número...".

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:

- A. Conselho de Curadores
- B. Diretoria

Art. 6º. O exercício das funções do Conselho de Curadores não será remunerado pela FUNDAÇÃO a qualquer título.

Paragrafo único. A FUNDAÇÃO poderá remunerar seus Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Curadores, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público. (Conforme o art 6º, inciso I, da Lei 13.151/15).

Art. 7º. Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria responderão unicamente pelos atos de sua gestão, não atingindo nem mesmo subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 8º. Para consecução das finalidades da FUNDAÇÃO, serão estabelecidos, por meio do regimento interno, as regras de funcionamento e de conduta, a serem respeitados pelo o Conselho de Curadores e pela da Diretoria.

[Handwritten signatures and stamps]

ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIÇA CIVEL
Arquivo 66 e seq.
Arquivos

Art. 9º. A FUNDAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

DO CONSELHO DE CURADORES

Art.10º. O Conselho de Curadores é o órgão máximo deliberativo da Fundação e será constituído de 6 (seis) membros. Este órgão acumula as funções do Conselho Fiscal conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;

Art. 11º. Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos, vencendo-se alternadamente, de dois em dois anos, na forma adiante.

§1º. Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

§2º. É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Curadores são eleitos por seus pares cujos mandatos não estejam em fase de extinção.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Curadores elegerão entre seus pares um Presidente, cujas atribuições competem:

- I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho exercendo, em suas deliberações, o voto de qualidade, além de seu voto pessoal.

Art. 14º. O Conselho de Curadores reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Executivo da FUNDAÇÃO.

§1º. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença obrigatória de seu Presidente e de, pelo menos, 3 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

[Handwritten signature]

RS

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

§2º. Fica estabelecida a exigência de “quorum” mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição de membros da diretoria;
- b) Aprovação para alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO e autorização ao Diretor Executivo para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- c) Deliberação e aprovação de empréstimos ou linhas de crédito;
- d) Alteração do presente estatuto;
- e) Aprovação das contas da Diretoria;
- f) Extinção da FUNDAÇÃO.

Art. 15º. Compete, privativamente, ao Conselho de Curadores:

- I. Observar, fiscalizar e fazer cumprir a lei, este estatuto, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes.
- II. Eleger um mês antes do término do mandato da Diretoria os membros da Diretoria para o mandato seguinte;
- III. Destituir membros da Diretoria;
- IV. Prover ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria até o fim do respectivo mandato;
- V. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- VI. Aprovar o plano de trabalho da FUNDAÇÃO e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 28º e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- VII. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas sobre o balanço geral da FUNDAÇÃO em cada exercício (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- VIII. Examinar os livros de escrituração contábeis e fiscais da FUNDAÇÃO (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- IX. Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a serem utilizadas para o fundo de desenvolvimento de atividades, devendo tais atividades serem detalhadas no plano de trabalho do período seguinte (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);

RS

- X. Deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor Executivo da FUNDAÇÃO (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- XI. Aprovar a alienação de bens imóveis das FUNDAÇÃO e autorizar o Diretor Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- XII. Alterar este estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 14º, §2º;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
- XIV. Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, ouvindo e emitindo pareceres ao Ministério Público, quando couber (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

DA DIRETORIA

Art. 16º. A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNDAÇÃO cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 17º. A Diretoria da FUNDAÇÃO será constituída por:

- a. Um Diretor Executivo;
- b. Um Diretor Técnico;
- c. Um Diretor Secretário.

Art. 18º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Curadores, observando o dispositivo inciso “a” do §2º do Artigo 14º do presente estatuto.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em ata.

Art. 19º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).



Art. 20º. Os membros da Diretoria terão mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 21º. A Diretoria poderá reunir-se, como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Executivo.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 22º. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a FUNDAÇÃO MÁRCIO EDUARDO BARONE BRANDÃO, deverão ter a anuência do Diretor Executivo.

Art. 23º. Compete ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO:

- I. Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo seus trabalhos;
- III. Convocar, ordinária ou extraordinariamente o Conselho de Curadores;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- V. Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VI. Apresentar ao Conselho de Curadores o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- VII. Apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. Apresentar ao conselho de curadores o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO;
- IX. Solicitar ao Conselho de Curadores transferência de verbas dotações orçamentárias, abertura de empréstimos ou linhas de créditos e alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO, quando as necessidades o exigirem;

- II. Deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho de Curadores.
- III. Ter acesso à movimentação bancária da FUNDAÇÃO como saldos e extratos, e a possibilidade de efetuar pagamentos, sob autorização do Diretor Executivo.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28º. Até 30 (trinta) dias após início de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores o plano de trabalho, contendo a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa.

Art. 29º. Até o dia 30 (trinta) de Abril, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do ano anterior.

Art. 30º. A prestação de contas da FUNDAÇÃO observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos


RS











CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) Pela contribuição ou doação inicial de seus fundadores;
- b) Por doações, auxílios, heranças e subvenções;
- c) Por meio de programas de fomento a atividades sociais previstas neste estatuto, tanto através de recursos públicos ou privados.

Art. 32º. As receitas oriundas de doações, heranças e subvenções, serão aplicadas a juízo do Conselho de Curadores em imóveis, títulos da dívida pública ou semelhantes, sempre com um perfil de baixo risco.

§1º. Os bens decorrentes das receitas de que se trata este artigo, só poderão ser alienados para sua aplicação em outros bens, da mesma espécie, também inalienáveis, obedecidas as normas acima estabelecidas.

§2º. A renda dos bens a que se refere o artigo poderão ser usadas no cumprimento das finalidades da FUNDAÇÃO.

Art. 33º. No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, compete ao Conselho de Curadores escolher instituição de finalidades semelhantes a quem legar o patrimônio líquido da FUNDAÇÃO. Todas estas instituições legatárias deverão estar qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.

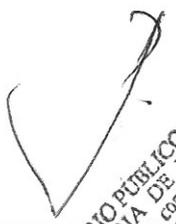
Art. 34º. Na hipótese da FUNDAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).


RS
75









CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. Compete ao Conselho de Curadores aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. Compete à Diretoria dirimir as dúvidas e suprir as falhas dos estatutos e do regimento interno, "ad referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A FUNDAÇÃO será fiscalizada nos termos da Lei, pelo representante do Ministério Público do Estado.

§1º. A FUNDAÇÃO obriga-se a colocar à disposição do Ministério Público Estadual, toda a escrituração relativa às suas contas, para apreciação daquele órgão.

§2º. Todas as despesas de auditoria que o Ministério Público Estadual fizer, ou houver por bem determinar, serão suportadas pela FUNDAÇÃO.

§3º. O regimento interno da FUNDAÇÃO e quaisquer alterações, será submetido ao Ministério Público Estadual para sua aprovação.

Art. 37º. Os estatutos só poderão ser alterados na forma da legislação em vigor e pelo Conselho de Curadores.

Art. 38º. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor em 01 de julho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES
corretamente nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 AGO 2018

De Acordo:

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

IIº
Lucia Maria de Souza Barbosa
IIº

10

IIº
Siqueira

IIº
Roberto A. Guim
IIº
Felipe de Souza
IIº
J. Mendes
IIº
Tarcísio de Paula



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

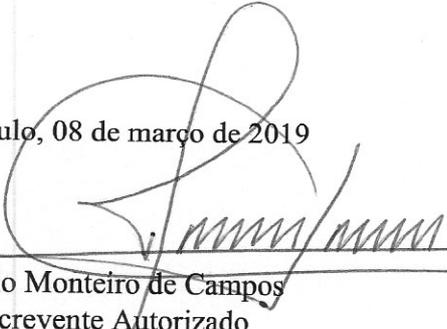
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 742.726 de 08/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 864.981, tendo sido registrado sob nº **742.726** e averbado no registro nº 741.542 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 08 de março de 2019


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

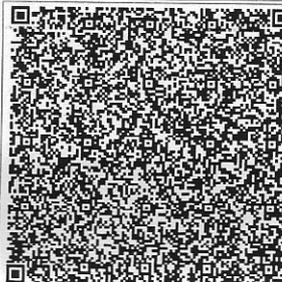
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 144,95	R\$ 41,25	R\$ 28,24	R\$ 7,63	R\$ 9,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,00	R\$ 3,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180800704568393



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFD000013155FE19T